



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°  
062/2023 – CBMPA, QUE CELEBRAM  
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA  
RESGATECNICA COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI,  
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA/FEBOM<sup>1</sup>**, com sede na Av. Júlio César n° 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 44.754.155/001-99, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exm° Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n° 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI**, Endereço: Rua Urano, 77 – Santa Lúcia – BH/MG, CEP: 30.350-580, e-mail: contato@resgatecnica.com.br / licitacao02@resgatecnica.com.br, Fone: (31) 3290-2300 / (31) 98811-1861, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 15.453.449/0001-82, como **CONTRATADA**, representada neste ato pela **KARLA LORENA BRANDÃO OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade 12.809.303 SSP/ MG e do CPF n° 073.202.326-26, em observância à Lei n° 8.666, de 1993, à Lei n° 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666, de 1993, à Lei n° 10.192, de 2001, à Lei n° 10.520, de 2002, Decreto N° 991 de 24 de Agosto de 2020, Decreto Estadual N° 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto n° 878, de 31 de março de 2008; Lei 9.234/2021, Decreto 2.247/2022 e Decreto 2.458/2022, os quais versam sobre o Fundo Especial de Bombeiros; e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:**

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer N°160/2023-COJ**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso VI.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM:**

3.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 322/2022 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 268/2022 – A CBMMG**, e Processo Administrativo N° 2023/729806.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/729806

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:**

4.1 O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de desencarcerador com ferramenta tipo corte, alargadora e expansora** para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

4.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	<b>Ferramenta para desencarceramento tipo de corte</b> ; acionamento por giro de manopla ou por tecla; força de operação: corte conforme norma; alimentação: a bateria.	17
2	<b>Ferramenta para desencarceramento tipo alargadora</b> ; acionamento por giro de manopla ou por tecla; força de operação: conforme norma; força expansão: mínimo 65KN; força tração: mínimo 46kn; alimentação: a bateria.	17
3	<b>Ferramenta para desencarceramento tipo: expansora</b> ; acionamento por giro de manopla ou por tecla; força de operação primeiro pistão mínimo 125 KN; segundo pistão mínimo 60 KN; alimentação: a bateria.	17

4.3 O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1 Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

5.2 A vigência será de: 11/07/2023 até 11/07/2024.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:**

6.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.219.945,00 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOT. (R\$)
1	<b>Ferramenta para desencarceramento tipo de corte</b> ; acionamento por giro de manopla ou por tecla; força de operação: corte conforme norma; alimentação: a bateria.	17	R\$ 49.634,00	R\$ 843.778,00
2	<b>Ferramenta para desencarceramento tipo alargadora</b> ; acionamento por giro de manopla ou por tecla; força de operação: conforme norma; força expansão: mínimo 65KN; força tração: mínimo 46kn; alimentação: a bateria.	17	R\$ 38.878,00	R\$ 660.926,00
3	<b>Ferramenta para desencarceramento tipo: expansora</b> ; acionamento por giro de manopla ou por tecla; força de operação primeiro pistão mínimo 125 KN; segundo pistão mínimo 60 KN; alimentação: a bateria	17	R\$ 42.073,00	R\$ 715.241,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 2.219.945,00 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais)</b>				

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA  
Fone: (91) 98899-6316  
E-mail: [contratoscbmpa@gmail.com](mailto:contratoscbmpa@gmail.com)

JAYME DE AVIZ  
BENJO:4115736  
2249  
Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ.  
BENJO:41157362249

KARLA LORENA  
BRANDAO OLIVEIRA  
COSTA:07320232626  
Assinado de forma digital por KARLA LORENA BRANDAO OLIVEIRA COSTA:07320232626  
Dados: 2023.07.12 11:22:32 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/729806

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de fornecimento de bens efetivamente realizados.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-las:

**Unidade Gestora:** 310104

**Unidade Orçamentária:** 31104

**Programa de Trabalho:** 06.182.1502.7701

**Fonte de Recurso:** 02759000091

**Detalhamento da Fonte de Recurso:** 000000

**Natureza de Despesa:** 449052

**Plano Interno:** 1050007701E

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02(duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente ao objeto, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE, de acordo com normativo próprio a que se sujeita, mantendo-se os prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.1.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

8.1.2 A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

8.1.3 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

8.1.4 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

8.1.5 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

8.2 A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

8.3 Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA  
Fone: (91) 98899-6316  
E-mail: [contratoscbmpa@gmail.com](mailto:contratoscbmpa@gmail.com)

JAYME DE AVIZ Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ  
BENJO:41157362  
249 BENJO:41157362249

KARLA LORENA BRANDAO OLIVEIRA Assinado de forma digital por KARLA LORENA BRANDAO OLIVEIRA  
COSTA:07320232626 DADOS:2023.07.12 11:22:49 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/729806

ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8.4 Para o caso de BENS OFERECIDOS DO EXTERIOR ATRAVÉS DE IMPORTAÇÃO, o pagamento à empresa sediada no exterior será efetuado por meio de CARTA DE CRÉDITO IRREVOGÁVEL, à vista, em dólares americanos ou euros, emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pela licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo CBMPA.

8.5 O VALOR A SER PAGO À CONTRATADA SERÁ EM REAIS, EXPRESSO NA PROPOSTA COMERCIAL FINAL, CONVERTIDO PARA A MOEDA ESTRANGEIRA PELO BANCO DO BRASIL, NO DIA DO FECHAMENTO DA CARTA DE CRÉDITO.

8.6 Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e todas as demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive as decorrentes de aumento da taxa cambial, serão custeadas pela CONTRATADA.

8.7 A Contratada disporá de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito a que se refere o item 8.4.

8.8 O efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

8.9 A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais/Faturas dos produtos fornecidos no período, de forma individualizada, citando: o tipo, a quantidade que foi entregue por local, o Órgão ou Entidade que deverá providenciar o pagamento, em conformidade com a indicação realizada no contrato, nota de empenho ou equivalente, expedida e aos locais mencionados no Anexo I deste Edital.

8.10 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

#### **8.11 DADOS BANCÁRIOS**

**Será creditada na conta bancária:**

**BANCO: BRADESCO – AGÊNCIA: 2899-1 – CONTA CORRENTE: 33342-5**

#### **9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE CONTRATUAL:**

9.1 Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF no 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei no 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2 Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA  
Fone: (91) 98899-6316  
E-mail: [contratoscbmpa@gmail.com](mailto:contratoscbmpa@gmail.com)

JAYME DE AVIZ  
BENJO:4115736  
2249  
Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ  
BENJO:41157362249

KARLA LORENA  
BRANDAO OLIVEIRA  
COSTA:07320232626  
Assinado de forma digital por KARLA LORENA BRANDAO OLIVEIRA COSTA:07320232626  
Dados: 2023.07.12 11:23:12 -03'00"



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

### 10.1 Prazo de Entrega:

10.1.1 Até 180 dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

10.1.2 Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

10.2 **Do Local de Entrega:** a entrega do objeto será realizada no Almojarifado Geral do CBMPA, localizado na Av. Júlio César n° 3000, Marambaia, CEP: 66615-055, Belém – Pará, acompanhado de nota fiscal/fatura, a qual deverá ser enviada, preferencialmente do 1° (primeiro) ao 5° (quinto) dia útil do mês, pertinente aos materiais destinados aos quartéis da região metropolitana, a empresa vencedora deverá comunicar para o Chefe do Almojarifado Geral através do telefone: (91) 98899-6321 a data e o horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário de expediente (9h às 17h), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### 10.3 Condições de recebimento:

#### 10.3.1 Os produtos serão recebidos:

10.3.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

10.3.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

10.3.2 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

10.3.3 O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

10.4 Cronograma físico-financeiro: Não se aplica.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO:

11.1 Agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.4 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual no 870, de 04 de outubro de 2013.

11.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/729806

Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

11.6 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**12.1 Da Contratada:**

12.1.1 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

12.1.2 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

12.1.3 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

12.1.4 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

12.1.5 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

12.1.6 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

12.1.7 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

12.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

12.1.9 Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

12.1.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.11 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

12.1.12 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

**12.2 Da Contratante:**

12.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

12.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

12.2.3 Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

12.2.4 Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA  
Fone: (91) 98899-6316  
E-mail: [contratoscbmpa@gmail.com](mailto:contratoscbmpa@gmail.com)

JAYME DE AVIZ Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ  
BENJO:411573622 AVIZ  
49 BENJO:41157362249

KARLA LORENA Assinado de forma digital por KARLA LORENA BRANDAO OLIVEIRA COSTA:07320232626  
BRANDAO OLIVEIRA COSTA:07320232626  
Dados: 2023.07.12 11:24:16 -03'00'



- 12.2.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.2.6 Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 12.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 12.2.9 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 12.2.10 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1 Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado do Pará serão observadas as determinações que se seguem.

13.2 O Estado do Pará exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

13.2.1 “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

13.2.2 “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

13.2.3 “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

13.2.4 “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

13.2.5 “prática obstrutiva” significa:

13.2.5.1 destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

13.2.5.2 agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

13.3 O Estado do Pará rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

13.4 A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE no 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.





#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e no Decreto Estadual no 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1 Advertência por escrito;

14.1.2 Multa de até:

14.1.3 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

14.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

14.1.5 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

14.1.6 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

14.1.7 Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.1.8 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;

14.1.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9.

14.3 A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5.1 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.6 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.7 As sanções relacionadas nos itens 15.1.7 a 15.1.9 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual.





14.8 As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

14.8.1 Retardarem a execução do objeto;

14.8.2 Comportar-se de modo inidôneo;

14.8.2.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.8.3 Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.9 As sanções dispostas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.10 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO:

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

15.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6 As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7 No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/729806

contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal no 13.709/2018.

16.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei no 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei no 13.709/2018.

16.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

16.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:**

17.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:**

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA  
Fone: (91) 98899-6316  
E-mail: [contratoscbmpa@gmail.com](mailto:contratoscbmpa@gmail.com)

JAYME DE AVIZ  
BENJO:4115736  
2249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ  
BENJO:41157362249

KARLA LORENA BRANDAO OLIVEIRA  
COSTA:07320232626

Assinado de forma digital por KARLA LORENA BRANDAO OLIVEIRA COSTA:07320232626  
Dados: 2023.07.12 11:27:33 -03'00'



**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

19.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

20.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

20.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 11 de Julho de 2023

JAYME DE AVIZ

BENJO:4115736224

9

Assinado de forma digital

por JAYME DE AVIZ

BENJO:41157362249

---

Jayme de Aviz **Benjó - CEL QOBM**

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil  
Presidente do Fundo Especial de Bombeiros**

KARLA LORENA

BRANDAO OLIVEIRA

COSTA:0732023262

6

Assinado de forma digital por

KARLA LORENA BRANDAO

OLIVEIRA

COSTA:07320232626

Dados: 2023.07.12 11:28:48

-03'00'

---

Karla Lorena Brandão Oliveira

**RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI**

**TESTEMUNHAS:**

1ª GLEICIMARA APARECIDA DE SOUZA:12166403603

CPF N°

Assinado de forma digital por  
GLEICIMARA APARECIDA DE  
SOUZA:12166403603  
Dados: 2023.07.12 11:30:58 -03'00'

2ª YAN GABRIEL CRUZ MIRANDA - 054.191.442-12

CPF N°

Assinado de forma digital por YAN  
GABRIEL CRUZ MIRANDA -  
054.191.442-12  
Dados: 2023.07.17 12:39:11 -03'00'





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**PORTARIA Nº 087/IN/CONTRATO, DE 12 DE JULHO 2023**

**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/729806 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o 1º SGT ANTÔNIO CARLOS SENA BATISTA, MF: 5452554/1, como Fiscal do Contrato nº 062/2023, celebrado com a Empresa: RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI, CNPJ: 15.453.449/0001-82, cujo objeto é a aquisição de desencarcerador com ferramenta tipo corte, alargadora e expansora para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 3º SGT JEFFERSON JOSEPH FARIAS DA ROCHA, MF: 54185214/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ  
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital por  
JAYME DE AVIZ  
BENJO:41157362249

**JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



475	THAIS ARAUJO BRITO	705.*** **2-09	R\$1.320,00
476	THAIS PEREIRA DE SOUSA	048.*** **2-52	R\$1.320,00
477	THALIA CABRAL DOS SANTOS	047.*** **2-02	R\$1.320,00
478	THAYS DA SILVA FERNANDES	041.*** **2-62	R\$1.320,00
479	TICIANA COSTA DOS SANTOS	027.*** **2-06	R\$1.320,00
480	URDILEY ROSA SILVA FELICIDADE	951.*** **2-68	R\$1.320,00
481	VALDEANE DOS SANTOS SOUZA	019.*** **2-99	R\$1.320,00
482	VALDENICE DA SILVA E SILVA	038.*** **2-40	R\$1.320,00
483	VALDERLENE OLIVEIRA DOS SANTOS	026.*** **2-90	R\$1.320,00
484	VALDICLEIA LIMA DE SOUSA	544.*** **2-44	R\$1.320,00
485	VALDILENE DA SILVA BRITO	844.*** **1-72	R\$1.320,00
486	VALERIA DA ROCHA DE ASSIS	075.*** **1-38	R\$1.320,00
487	VALMIRA PRASNIEVSKI	027.*** **2-98	R\$1.320,00
488	VALQUIRIO DE LIMA	345.*** **1-04	R\$1.320,00
489	VANDA LIMA CARDOSO	966.*** **1-49	R\$1.320,00
490	VANDA LUCIA CABRAL DA PENHA	966.*** **2-72	R\$1.320,00
491	VANDERLEIA PEREIRA DOS SANTOS	025.*** **2-70	R\$1.320,00
492	VANESA DE SOUZA	033.*** **2-66	R\$1.320,00
493	VANESSA DA CONCEICAO DOS SANTOS	025.*** **2-05	R\$1.320,00
494	VANESSA DA SILVA FERNANDES	069.*** **1-22	R\$1.320,00
495	VANESSA SILVA SOUSA	014.*** **2-94	R\$1.320,00
496	VANIA CALIXTO LIMA	761.*** **2-87	R\$1.320,00
497	VANIA MARIA SOUSA OLIVEIRA	605.*** **3-81	R\$1.320,00
498	VANIRA PRASNIEVSKI	540.*** **2-63	R\$1.320,00
499	VANIUCA ALMEIDA DE SOUZA	035.*** **2-06	R\$1.320,00
500	VANUBIA LIMA DE SOUSA	055.*** **2-93	R\$1.320,00
501	VANUSSA DO SOUZA SILVA	005.*** **2-26	R\$1.320,00
502	VANUZA BRITO COSTA	016.*** **2-10	R\$1.320,00
503	VANUZA VIEIRA DA SILVA	003.*** **2-36	R\$1.320,00
504	VERA LUCIA DOS SANTOS COSTA	864.*** **2-15	R\$1.320,00
505	VERA LUCIA SILVA COSTA	973.*** **2-34	R\$1.320,00
506	VERUSCA DANIELE DOS SANTOS	003.*** **2-51	R\$1.320,00
507	VIVIANE AZEVEDO PECANHA	030.*** **2-29	R\$1.320,00
508	VIVIENE MOLINA DE SIMAS	016.*** **1-59	R\$1.320,00
509	WALDETE DE SOUZA SANTOS	872.*** **2-49	R\$1.320,00
510	WALDIENE DE SOUZA SANTOS	745.*** **2-04	R\$1.320,00
511	WALMIRA TACIANE DE SOUSA SANTOS	001.*** **2-70	R\$1.320,00
512	WESLEY BARBOSA DOS SANTOS	067.*** **2-69	R\$1.320,00
513	WILMAENY LEMOS FREIRE	008.*** **2-60	R\$1.320,00
514	WLIZANDRA SOUSA DA SILVA	063.*** **1-90	R\$1.320,00
515	ZILDA AUXILIADORA DA CONCEICAO	015.*** **2-08	R\$1.320,00
516	ZILDA DA SILVA SANTOS	010.*** **1-08	R\$1.320,00
517	ZILPA LISBOA	729.*** **2-00	R\$1.320,00
VALOR TOTAL			R\$ 682.440,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM  
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

**Protocolo: 962165**

#### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 087/IN/CONTRATO, DE 12 DE JULHO DE 2023

Processo nº 2023/729806

Contrato nº 062/2023

Fiscal do Contrato: 1º SGT ANTÔNIO CARLOS SENA BATISTA, MF: 5452554/1; Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT JEFFERSON JOSEPH FARIAS DA ROCHA, MF: 54185214/1

Objeto: aquisição de desencarcerador com ferramenta tipo corte, alargadora e expansora

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI CNPJ: 15.453.449/0001-82

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

**Protocolo: 962256**

#### CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023

Processo Nº 2023/729806

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 322/2022 SRP/ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 268/2022 – A CBMMG

Objeto: aquisição de desencarcerador com ferramenta tipo corte, alargadora e expansora

Unidade Gestora: 310104

Unidade Orçamentária: 31104

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7701

Fonte de Recurso: 02759000091

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza de Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007701E

Valor Global: R\$ 2.219.945,00 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais)

Data da assinatura: 11/07/2023

Vigência: 11/07/2023 até 11/07/2024

Contratada: RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI CNPJ: 15.453.449/0001-82

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

**Protocolo: 962252**

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 1434/2023-GAB/DG/CEDÊNCIA Belém, 11 de Julho de 2023

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO o teor do PAE Nº 2023/494328, em que consta o Ofício Nº 081/2023 - GP/DGP/AL, o qual solicita a cessão do Servidor DPC ANTONIO AILTON BENONE SABBA, Matrícula nº 54189123;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação Jurídica Nº 1668/2023 CONJUR, favorável a autorização do pleito;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º do Decreto 795, de 29/05/2020, R E S O L V E: I - CEDER, o servidor DPC ANTONIO AILTON BENONE SABBA, Matrícula nº 54189123, para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, pelo período de 02 (dois) anos, com ênus para o órgão cessionário, a contar de 17/07/2023 até 16/07/2025, de acordo com o disposto no Decreto nº 795, de 29 de maio de 2020;

II - Determinar às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato; DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado-Geral da Polícia Civil

**Protocolo: 962280**

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº: 01818/2023 - DGPC/OD/DRF DE 30 de Junho de 2023.

CONSIDERANDO: o teor do PROT 2023/754722, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de MOSQUEIRO (DISTRITO), a fim de realizar APOIO DE TRABALHO ADMINISTRATIVO EM OPERAÇÃO, no período de 30/06/2023 a 03/07/2023;

1. DAS DIONE DOS SANTOS SILVA - MAT: (GRUPO: A, VALOR: R\$ 167,05, QTD: 3, TOTAL: R\$ 501,15)

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149; RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de diária(s) aos servidores listados abaixo, perfazendo um total de R\$ 501,15 ( QUINHENTOS E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS ), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

DELEGADO-GERAL / Ordenador de Despesas

#### PORTARIA Nº: 01819/2023 - DGPC/OD/DRF DE 03 de Julho de 2023.

CONSIDERANDO: o teor do PROT 2023/753565, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de MARAPANIM, a fim de realizar REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS POLICIAIS - DIOE, no período de 29/06/2023 a 30/06/2023;

1. IPC SIDCLEY SILVA BARROSO - MAT: 5939610 (GRUPO: A, VALOR: R\$ 167,05, QTD: 1, TOTAL: R\$ 167,05)

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149; RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de diária(s) aos servidores listados abaixo, perfazendo um total de R\$ 167,05 ( CENTO E SESENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS ), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

DELEGADO-GERAL ADJUNTO / Ordenador de Despesas

#### PORTARIA Nº: 01822/2023 - DGPC/OD/DRF DE 03 de Julho de 2023.

CONSIDERANDO: o teor do PROT 2023/758160, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de ANAPU, a fim de realizar REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS POLICIAIS - DEMAPA, no período de 03/07/2023 a 08/07/2023;

1. EPC ALEX ALBERIO MACIEL SOARES - MAT: 5914185 (GRUPO: B, VALOR: R\$ 237,38, QTD: 5, TOTAL: R\$ 1.186,90)

2. IPC HEMILSON MARCELO FERREIRA MAUES - MAT: 5876702 (GRUPO: B, VALOR: R\$ 237,38, QTD: 5, TOTAL: R\$ 1.186,90)

3. DPC GILANDESON NEGREIROS CALDAS - MAT: 5913970 (GRUPO: B, VALOR: R\$ 237,38, QTD: 5, TOTAL: R\$ 1.186,90)

4. IPC RUBENS NAZARE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR - MAT: 54187803 (GRUPO: B, VALOR: R\$ 237,38, QTD: 5, TOTAL: R\$ 1.186,90)

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149; RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de diária(s) aos servidores listados abaixo, perfazendo um